



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



LEI Nº 1.991 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Palma/RS para o exercício financeiro de 2025.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Palma para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 45.542.072,60 (quarenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e dois mil setenta e dois reais com sessenta centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	32.963.326,88	13.078.864,76	46.042.191,64
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	3.999.450,77	0,00	3.999.450,77
Receita de Contribuições	0,00	1.806.756,14	1.806.756,14
Receita Patrimonial	301.814,98	4.124.521,46	4.426.336,44
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	151.959,84	0,00	151.959,84
Transferências Correntes	28.413.902,61	7.087.098,31	35.501.000,92
Outras Receitas Correntes	96.198,68	60.488,85	156.687,53
2 – RECEITAS DE CAPITAL	5.744,22	951.503,46	957.247,68
Operação de Crédito Interna	0,00	100,00	100,00
Alienação de Bens	0,00	63.230,00	63.230,00
Amortização de Empréstimos	5.744,22	0,00	5.744,22
Transferência de Capital	0,00	888.173,46	888.173,46
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.127.931,84	4.127.931,84
Receita Contribuições – Intraorç.	0,00	4.127.931,84	4.127.931,84
(-) Deduções da Receita	5.585.298,56	0,00	5.585.298,56
TOTAL	27.383.772,54	18.158.300,06	45.542.072,60

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 45.542.072,60 (quarenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e dois mil e setenta e dois reais com sessenta centavos).

sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 25.825.287,95 (vinte cinco milhões oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta e sete com noventa e cinco centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 19.716.784,65 (dezenove milhões e setecentos e dezesseis mil e setecentos e oitenta e quatro reais com sessenta e cinco centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADO S	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	24.524.987,91	11.491.020,80	36.016.008,71
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.594.170,77	7.946.633,32	19.540.804,09
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	21.200,00	1.590,00	22.790,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	12.909.617,14	3.542.797,48	16.452.414,62
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.396.054,63	1.026.501,46	2.422.556,09
4.4 – Investimentos	1.305.954,63	1.026.501,46	2.332.456,09
4.6 – Amortização da Dívida	90.100,00	0,00	90.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.462.730,00	0,00	1.462.730,00
RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	0,00	5.640.777,80	5.640.777,80
TOTAL	27.383.772,54	18.158.300,06	45.542.072,60

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº1.986 de 25 Outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**



Art. 7º Ficam autorizados:

I- Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.10 da Lei Municipal nº 1.986 de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II- Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;



III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV- Transferências especial da união.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10º. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na Lei Municipal nº 1.986 de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

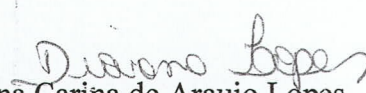


recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

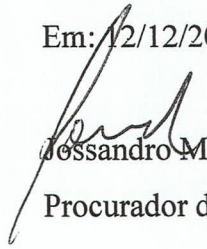

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal

Nova Palma, 12 de dezembro de 2024.


Diovana Carina de Araujo Lopes
Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se

Em: 12/12/2024


Alessandro Marion
Procurador do Município